

LEI Nº 3054/85
de 04 de dezembro de 1985

N.º 477 de 06/12/1985

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, para o exercício de 1986 em Cr\$ 621.000.000.000

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos Campos, para o exercício financeiro de 1986 discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 621.000.000.000 (seiscentos e vinte e um bilhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, à Portaria SOF/Seplan nº 09/85 Anexo I - Receita, da Lei nº 4320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	<u>RECEITAS CORRENTES</u>	
1.1	Receita Tributária	Cr\$ 77.195.710.000
1.2	Receita Patrimonial	Cr\$ 11.044.940.000
1.3	Transferências Correntes	Cr\$ 485.189.150.000
1.4	Outras Receitas Correntes	Cr\$ 25.890.200.000
	Soma.....	Cr\$ 599.320.000.000
2.	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	
2.1	Operação de Crédito	Cr\$ 21.000.000.000
2.2	Transferência de Capital	Cr\$ 680.000.000
	Soma.....	Cr\$ 21.680.000.000
	TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$ 621.000.000.000

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos dos Adendos II, III, IV, V, VI, VII e VIII à Portaria SOF nº 08/85 Anexos 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4320/64, conforme a seguinte discriminação:

	<u>I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO</u>	
0.	Câmara Municipal	Cr\$ 15.920.000.000
1.	Secretaria de Governo	Cr\$ 8.181.920.000
2.	Secretaria de Planejamento e Informática	Cr\$ 14.893.800.000
3.	Auditoria Geral	Cr\$ 704.490.000
4.	Assessoria de Comunicação Social	Cr\$ 4.112.600.000
5.	Secretaria da Fazenda	Cr\$ 13.484.790.000
6.	Secretaria de Assuntos Jurídicos	Cr\$ 3.667.640.000
7.	Secretaria de Administração	Cr\$ 33.253.700.000

cont. Lei nº 3054/85 - fls. 02

8.	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente	Cr\$ 135.617.720.000
9.	Secretaria de Saúde e Promoção Humana	Cr\$ 42.406.960.000
10.	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Cr\$ 143.559.480.000
	Encargos Gerais do Município	<u>Cr\$ 205.196.900.000</u>
	TOTAL GERAL DAS DESPESAS	Cr\$ 621.000.000.000
II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
1.	Legislativa	Cr\$ 14.036.000.000
3.	Administração e Planejamento	Cr\$ 254.519.340.000
6.	Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr\$ 800.800.000
8.	Educação e Cultura	Cr\$ 149.559.480.000
10.	Habitação e Urbanismo	Cr\$ 59.643.260.000
13.	Saúde e Saneamento	Cr\$ 40.117.220.000
15.	Assistência e Previdência	Cr\$ 61.679.400.000
16.	Transportes	<u>Cr\$ 40.644.500.000</u>
	TOTAL POR FUNÇÕES DE GOVERNO	Cr\$ 621.000.000.000

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, fundamentado no artigo 7º, itens I e II, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, autorizado a:

I - Proceder por decreto, a abertura de créditos adicionais, suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total previsto para a receita, alterando, se necessário, os programas de investimentos, assim como criando elementos econômicos de despesa dentro de cada projeto e/ou atividade.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender à insuficiência de caixa em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada nesta lei, de acordo com o artigo 67, da Constituição Federal.

Artigo 5º - No decorrer do exercício, os recursos destinados aos programas e sub-programas serão remanejados pela Secretaria da Fazenda, mediante decreto do Executivo, até o limite consignado nas respectivas unidades orçamentárias.

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com os órgãos ou entidades públicas e privadas para aplicação dos recursos sem retorno, no limite dos valores que forem efetivamente transferidos.

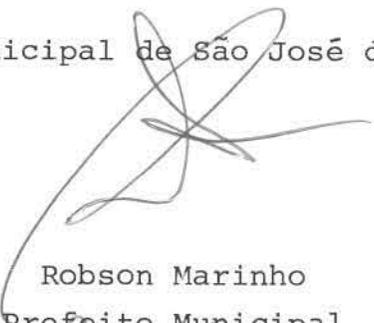
Artigo 7º - No curso da execução orçamentária, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, categorias de programação e promover alocações para atender às despesas

cont. Lei nº 3054/85 - fls. 03

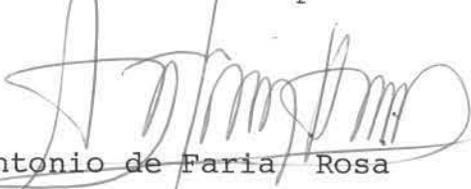
correntes e de capital utilizando recursos do excesso de arrecadação o
riundos de convênios a serem firmados.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro '
de 1986.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
04 de dezembro de 1985.

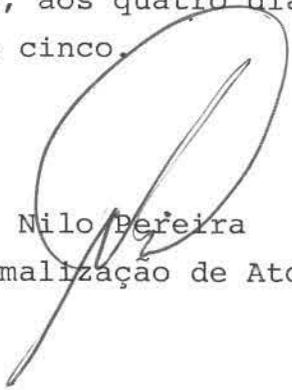


Robson Marinho
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formaliza
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de
dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Nilo Pereira
Formalização de Atos